



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Coromandel-MG, 15 de Abril de 2024.

De: Secretária Geral

Para: Agente de Contratação.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Coromandel, na frequente utilização das impressoras em todos os setores, ainda que com o avanço tecnológico tenha diminuído consideravelmente, de forma geral, as impressões, seu uso ainda o torna imprescindível para o exercício e fluidez do trabalho, assim, solicitamos providências para a abertura de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.**

Para tanto, em atendimento ao Art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/21, segue anexo ao presente, 03 (três) orçamentos comprobatórios da realização da pesquisa de preços de mercado referente a Prestação de Serviços constante do objeto desta solicitação.

Assim, solicita-se apreciação de Vossa Senhoria para analisar a viabilidade de se realizar o competente processo licitatório, uma vez que o referido objeto é essencial para o funcionamento desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Adrielly Marques Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência, tem com o objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG**

1.2. Descrição do Objeto:

ITENS	QUANT UNIDADE	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	34	TONER BROTHER TN 3472/3442		
02	42	TINTA HP GT51		
03	24	TONER HP 435/436/285A		

1.3. O valor total médio para a aquisição a partir dos orçamentos referentes ao preço praticado no mercado é de **R\$26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais)**. Devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a aquisição.

1.4. Para o fornecimento de produtos/materiais é necessário informar na proposta:

- O prazo de entrega
- Garantia do produto
- Validade da proposta 60 (sessenta) dias
- Data e Assinatura do proponente

1.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.

1.6. É vedada a participação de:

1.6.1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 1.6.2. pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);
- 1.6.3. estrangeiras que não funcionem no País;
- 1.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- 1.6.5. pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o Município de Coromandel-MG, bem como nas cidades circunvizinhas no raio de 200Km ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.6.6. pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;
- 1.6.7. pessoa natural que pertença ao quadro de servidores ou agentes públicos (Art 6º, inciso V da Lei 14.133/21) do Município de Coromandel-MG, seja da Administração Direta ou Indireta; e
- 1.6.8. pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores ou agentes públicos (Art 6º, inciso V da Lei 14.133/21) do Município de Coromandel-MG, seja da Administração Direta ou Indireta;
- 1.6.9. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o dirigente do órgão, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão Permanente de Licitações, ou com o fiscal do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Fica condicionada à aceitação dos serviços, a proposta que conter as especificações mínimas exigidas no subitem 1.4 deste Termo de Referência.

2.1.1. Apresentação da proposta deverá constar a especificação completa dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

3.1. A presente aquisição visa suprir as necessidades da Câmara Municipal de Coromandel.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

4.1.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.2. INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5.2. Poderão participar deste Processo **EXCLUSIVAMENTE** as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que se enquadrem e estejam “de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, inciso I” e Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2014 e que estejam sediadas no limite geográfico do Município de Coromandel, conforme Decreto Municipal do Executivo nº 248, de 21 de outubro de 2022.

6. LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Coromandel, sempre que requisitados, no seguinte endereço: **Rua Artur Bernardes, nº 12, Bairro Centro – CEP:38.550.000. Horário de entrega para dia útil, previamente agendada, preferencialmente, na parte da manhã: de 07:30h às 12:30h. Telefone:(34)3841-1203.**

6.2. **Servidor Responsável pelo recebimento:** Regiane Pépice de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.3. **Contato:** Telefone nº (34)3841-1203 -e-mail: licitacao@coromandel.mg.leg.br

7. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 7.1. Os produtos deverão estar em perfeitas condições e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 24 da [IN68/2021](#), o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei 14.133 de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9. FATURAMENTO

- 9.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar a descrição/marca/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.
- 9.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

10.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

10.1.6. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

10.1.7. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

10.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.1.10. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.1.11. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via email;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 11.2. Receber o objeto prestado nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos;
- 11.3. Disponibilizar para o profissional e ou equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, mensalmente após apresentação da nota fiscal dos serviços executados;
- 11.6. Esta Casa Legislativa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Coromandel-MG, 15 de Abril de 2024.

Adrielly Marques Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Coromandel-MG, 15 de Abril de 2024.

De: Agente de Contratação.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições contidas no art. 75, inciso II e art. 95, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações e Lei nº 4.953/2023 - LOA, solicitamos a autorização para a abertura de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.**

Assim, tendo em vista a necessidade da pretensa aquisição a qual atenderá as demandas desta Casa de Leis, justifica-se a aquisição do objeto epigrafado, bem como abertura do competente procedimento licitatório, devidamente amparados pelos dispositivos retro mencionados e em atendimento aos Princípios da transparência, do interesse público e da publicidade, nos termos do art 5º da Lei 14.133/21, bem como ao cumprimento à agenda das obrigações desta Câmara.

Atenciosamente,

Tatielle Ferreira Segatto
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

AUTORIZO a **Comissão Permanente de Licitação** desta Câmara Municipal, instituída pela Portaria nº 017/2024, a abrir processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG**, para atendimento às demandas da Câmara Municipal, com fiel observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e Lei nº 4.953/2023 - LOA, ocorrendo as respectivas despesas à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do Exercício corrente, devendo ser mantido prévio entendimento com o setor Financeiro para a reserva ou providência de dotações orçamentárias necessárias a esse fim, bem como encaminhamento à assessoria jurídica para apreciação. Assim:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente;
2. Que a Comissão Permanente de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;
3. Publique-se, se necessário.

Coromandel-MG, 15 de Abril de 2024.

Rodrigo Soares Rosa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.

Eu, Rodrigo Soares Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Coromandel-MG autuo o presente processo sob o nº. 023/2024, na modalidade DISPENSA nº 009/2024.

Coromandel-MG, 15 de Abril de 2024.

Rodrigo Soares Rosa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Coromandel-MG, 15 de Abril de 2024.

De: Agente de Contratação.

Para: Departamento Contábil.

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Processo nº: 023/2024

Modalidade: Dispensa nº 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.

Em atendimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e nos termos do art. 75, inciso II c/c art. 95, inciso I ambos da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 4.953/2023, abro vistas do processo a Vossa Senhoria para solicitar informações orçamentárias próprias para atender a aquisição do objeto em epígrafe, cujo valor médio orçado é de **R\$26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais)**, referente ao Processo nº 023/2024, Dispensa nº 009/2024.

Atenciosamente.

Tatielle Ferreira Segatto
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

DESPACHO DE INFORMAÇÃO e TERMO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº: 023/2024

Modalidade: Dispensa nº 009/2024

À Sra. Agente de Contratação,

Informamos que, nos termos da Lei 4.953/2023, após apreciação das informações constantes do Termo de Referência do Processo nº 023/2024, Dispensa nº 009/2024, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG**, existe a dotação e saldo para o valor médio orçado de **R\$26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais)**, e que correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara: 01.01.01.01.031.0001.2500

Material de Consumo 3.3.90.30.00

Coromandel, 15 de Abril de 2024.

LUCIMEIRE JUSTINO BORGES
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

Coromandel-MG, 15 de Abril de 2024.

De: Agente de Contratação.

Para: Assessoria Jurídica

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Processo nº: 023/2024

Modalidade: Dispensa nº 009/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG**

Em atendimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e nos termos do art. 75, inciso II e art. 95, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 4.953/2023, abro vistas do processo e o encaminhamento à Vossa Senhoria, a fim de solicitar o devido Parecer Jurídico quanto a aquisição do objeto em epígrafe, referente ao Processo nº 023/2024, Dispensa nº 009/2024, em cumprimento ao art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente.

Tatielle Ferreira Segatto
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

PARECER JURÍDICO

Processo nº 023/2024.

Modalidade Dispensa nº 009/2024.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG

EMENTA: LICITAÇÃO. **DISPENSA** DE LICITAÇÃO. Art.72, incisos III, Art.75, inciso I, c/c Art. 95, inciso I todos da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Contratação de empresa para aquisição de cortinas para atender as demandas desta Casa de Leis.

Relatório:

Vem ao exame desta Procuradoria Geral, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para aquisição de Toners para atender as demandas do Legislativo Municipal Coromandelense.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigo 75 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalvados casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art.75, incisos, da Lei 14.133/2021.

Art.75. É dispensável a licitação:

II-para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

(cinquentamilreais), no caso de outros serviços e compras. **(Valor atualizado pelo Decreto 11.871/2023 – R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)).** *Grifos nossos.*

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme valores de mercado o valor estará enquadrado na dispensa, ou seja, valores que se mostram compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a maisvantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, devem ser anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar os parâmetros de preços a serem ofertados, para as contratações com os mesmos objetos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, mencione-se que, nesta aquisição, poderá ser dispensada a confecção de termo de contrato devido à natureza da aquisição envolver bens de pequeno valor, assim caracterizado como aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, bem como nos termos do Art. 95, da mesma lei, e que as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Câmara Municipal de Coromandel, 15 de Abril de 2024.

Renata Lemos Batistetti
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 009/2024.

PROCESSO Nº 023/2024.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG

DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a frequente utilização das impressoras em todos os setores da Câmara Municipal de Coromandel, ainda que com o avanço tecnológico tenha diminuído consideravelmente, de forma geral, as impressões, seu uso ainda o torna imprescindível para o exercício e fluidez do trabalho. Motivo pelo qual a presente aquisição é de suma importância para a manutenção das atividades desta Casa.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.537.289/0001-83, sediada na Rua Jonas Machado, 1267, Bairro Piteiras, Coromandel-MG, CEP: 38550-000.

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

O valor Global é de R\$11.100,00(Onze mil e cem reais).

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II e art.95, inciso I e §2º todos da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 4.953/2023 - LOA

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Coromandel/MG, 16 de Abril de 2024.

Rodrigo Soares Rosa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Art. 95, I e §2º da Lei 14.133/21

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL E ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME.

Pelo presente instrumento que entre si celebram a **Câmara Municipal de Coromandel**, inscrita no CNPJ sob nº 21.289.590/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO SOARES ROSA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 059.863.306-50 e RG MG12.180.164, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Lopes Pereira, nº 784 b – Bairro São Domingos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.537.289/0001-83, com sede na Rua Jonas Machado, 1267, Bairro Piteiras, Coromandel/MG – CEP – 38.550-0000, neste ato legalmente representado pelo Sr. Orciney Lazaro Mendes da Fonseca, empresário, inscrito no CPF sob nº 106.041.836-31, residente e domiciliado na cidade de Coromandel/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam a Contratação para Aquisição de Toners para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Coromandel/MG, nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação nº. 009/2024, ratificada em 16/04/2024, atendendo o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e o constante da Lei nº 4.953/2023 - LOA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO

3.1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para a Aquisição de Toners para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Coromandel/MG, sendo a aquisição referente aos seguintes itens:

ITENS	QUANT. UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA: ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME	
			VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	34	TONER BROTHER TN 3472/3442	R\$ 180,00	R\$ 6.120,00
2	42	TINTA HP GT 51	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00
3	24	TONER HP 435/436/285A	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL			R\$ 350,00	R\$ 11.100,00

3.2. Os produtos descritos na Cláusula 3.1 é o total estimado para uso da CONTRATANTE durante o período compreendido de Maio/2024 à 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA ASSINATURA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

4.2 - Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

4.3 - Certidão de regularidade de débito para com o INSS;

4.4 - Certidão de regularidade de débito para com o FGTS;

4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º maio de 1943, conforme exigido pela Lei Federal no 12.440, de 07 de julho de 2011 - CNDT.

4.6 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal, mobiliário e imobiliário;

4.7 - Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste documento/ legislação correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- 5.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos aptos para o uso, conforme especificações, prazo e local constantes deste documento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: Número da Nota de Empenho;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);
- 5.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, **no prazo estipulado pela contratada**, o produto que não estiver em condições para o uso;
- 5.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.2- A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de executar a dos toners nos dias previamente agendados com o responsável do órgão, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1 -** Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos.
- 6.2.** Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via e-mail;
- 6.3.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 6.4.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste Termo e da proposta;
- 6.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

comissão/servidor especialmente designado;

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.8. Esta Casa Legislativa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – A Entrega ocorrerá de forma parcelada sempre que requisitada pela CONTRATANTE.

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar as unidades nos termos da Cláusula 7.1, a qual será realizada nos dias e horários previamente agendados com a Contratante, o que ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

7.3 – Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de realizar a entrega do produto no dia previamente estabelecido, deverá comunicar, preferencialmente, por escrito, os motivos ensejadores do atraso.

7.4 – Caso não haja a entrega de quaisquer produtos descritos na Cláusula 3.1, injustificadamente, após a requisição da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas sanções constantes da Cláusula 12ª, podendo culminar na Rescisão constante na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta), contados da apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor financeiro da Câmara Municipal à vista do respectivo Termo da prestação do serviço pactuado.

8.2 – As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3 – Os pagamentos serão feitos através de transferências bancárias.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 – O preço para a aquisição do objeto do presente é de **R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.2 – As despesas desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária – Material de Consumo 3.3.90.30.00, vigente no orçamento de 2024.

9.3 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, sem ônus algum, quando a CONTRATADA não executar a entrega do item solicitado pela CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste Contrato;

10.2 – No caso da CONTRATANTE não efetuar regularmente o pagamento das obrigações ora assumidas;

10.3 – Poderão, ainda, as partes rescindirem amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MULTAS

11.1 – Sem prejuízo das sanções previstas artigo 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

11.1.1 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução do serviço, objeto deste termo, bem como se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

11.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

11.2 – Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

11.3 – O valor referente às multas serão descontados no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

11.4 – As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coromandel-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Coromandel-MG, 16 de Abril de 2024.

Câmara Municipal de Coromandel
Rodrigo Soares Rosa
Presidente
CONTRATANTE

ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME
CNPJ: 46.537.289/0001-83
Rep ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA
CPF: 106.041.836-31
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº 023/2024

Modalidade DISPENSA Nº 09/2024

**DO OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG**

A empresa **ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.134.852/0001-38, com sede na Rua Olegário Maciel, 109, Bairro Centro, cidade de Coromandel/MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr Orciney Lazaro Mendes da Fonseca, portador do CPF nº 106.041.836-31, DECLARA, para fins do disposto no Art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Coromandel-MG, 16 de Abril de 2024.

ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME
CNPJ: 46.537.289/0001-83
Rep ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA
CPF: 106.041.836-31



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo nº 023/2024.

Modalidade Dispensa nº 009/2024.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG

Trata-se de Processo Licitatório para Contratação de Empresa para Aquisição de Toners para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Coromandel-MG, para atendimentos às necessidades do órgão, cuja solicitação e termo de referência foram oriundos da secretaria geral desta.

Preambularmente, foram solicitados orçamentos com a devida descrição da aquisição do produto almejado por esta Casa de Leis para as empresas constantes no município, de modo a cientificar esta Administração quanto ao valor médio praticado para a, então, pretensa, aquisição, nos termos do art 23, inciso IV, art. 72, inciso II, art.75, inciso II e art.95, I e §2º todos da Lei 14133/21.

Tendo em vista os valores constantes dos orçamentos apresentados, elencados a previsibilidade no dispositivo legal, a modalidade Dispensa foi estabelecida, devidamente amparada, taxativamente, pelo art. 75, inciso II C/C art. 95, I e §2º ambos da Lei 14.133/21, os quais dispõem respectivamente:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

autorização de compra ou ordem de execução do serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$10.000,00 (Dez mil reais). (Valor atualizado de R\$11.981,20 (Onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme Dec. Nº 11.871/23.) Grifo nosso**

Assim, na forma legal prevista, foram solicitados, a priori, autorização junto a presidência para início dos trabalhos, após solicitado junto ao departamento Contábil desta Casa, a verificação da existência de fundos prévios para a estimativa do valor médio para a contratação na específica dotação, os presentes autos enviados para apreciação da assessoria jurídica, a qual emitiu o parecer opinando pelo prosseguimento do feito.

Tendo em vista tratar-se de processo licitatório na modalidade de Dispensa, com o devido amparo legal, cuja contratação atende aos requisitos das pequenas compras, de acordo com a média dos preços praticados no mercado local, para a pretensa aquisição, esta administração optou-se pela contratação da empresa que apresentou o menor valor orçado, nos termos do art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021.

Salienta-se que o presente processo licitatório, devidamente aberto nos moldes constantes da lei, contemplou-se prioritariamente e exclusivamente, para as empresas constituídas como micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006, bem como restrito ao mercado local, primeiramente por tratar-se de aquisição com a, consequente, prestação de serviços de instalação, cuja manutenção e suporte devem ser realizados sempre que solicitados na modalidade presencial, e por conseguinte, possibilidade de impulsionar e incentivar o mercado e a economia local, por



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

tratar-se de município interiorano.

Assim, após verificar os requisitos da proposta apresentada de acordo com o solicitado no Termo de Referência, a empresa a participar e a vencer o certame foi a **ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.134.852/0001-38, com sede na Rua Olegário Maciel, 109, Bairro Centro, cidade de Coromandel/MG, CEP: 38550-000, a qual apresentou propostas dentro do valor médio estimado, o qual encontra-se dentro do previsto no valor atualizado do Decreto nº 11.871/2023, o qual reajustou o valor legal previsto no §2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021, demonstrando que a contratação é a mais vantajosa para a administração pública, e após análise das documentações solicitadas em contrato e, que foram oportunamente arroladas, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, encontra-se habilitada e apta para a contratação com esta Casa. Tem-se, portanto, que todos os trâmites legais para o presente processo licitatório foram atendidos, com o que resta sedimentado e explanado neste, a razão pela qual se deu a escolha para a citada contratação para a aquisição do produto epigrafado.

Coromandel-MG, 16 de Abril de 2024

Tatielle Ferreira Segatto

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

PROCESSO Nº. 023/2024

MODALIDADE – DISPENSA Nº. 009/2024

**OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG**

RECURSOS: Dotação no Orçamento Vigente – Material de Consumo 3.3.90.30.00

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 4.953/2023 – LOA

VALOR GLOBAL : O valor Global é de R\$11.100,00(Onze mil e cem reais).

EMPRESA CONTRATADA: ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.134.852/0001-38, com sede na Rua Olegário Maciel, 109, Bairro Centro, cidade de Coromandel/MG, CEP: 38550-000.

VIGÊNCIA: Maio/2024 à 31/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Art. 95, I e §2º da Lei 14133/21

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Coromandel-MG.

CONTRATADA: ORCINEY LAZARO MENDES DA FONSECA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.134.852/0001-38, com sede na Rua Olegário Maciel, 109, Bairro Centro, cidade de Coromandel/MG, CEP: 38550-000

PROCESSO Nº 023/2024 – DISPENSA Nº. 009/2024.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG

RECURSOS: Material de Consumo 3.3.90.30.00.

VALOR GLOBAL : O valor Global é de R\$11.100,00(Onze mil e cem reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO Nº. 023/2024

MODALIDADE – DISPENSA Nº. 009/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG**

Eu, Tatielle Ferreira Segatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Câmara Municipal de Coromandel, **ENCERRO** nesta data, o presente Processo nº 023/2024,
DISPENSA nº. 009/2024 que contém _____ páginas respectivamente numeradas de
_____ aos _____.

Coromandel-MG, 17 de Abril de 2024.

Tatielle Ferreira Segatto
Agente de Contratação